



Do: Gerente de Educação e Cultura

C.I. Nº 1662/2025/GEMED

A: Gerente de Finanças

DATA 22-08-2025

Assunto: Pedido de Compras nº 223/2025 – Agricultura Familiar

N.º PROTOCOLO	403 / 2025
DATA	28 / 08 / 25
HORÁRIO	14:00
SERVIDOR ASSINATURA	

Solicitamos a Vossa Senhoria a realização de Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, conforme pedido de compras nº 223/2025, pesquisas de preço, termo de referência e estudo técnico preliminar anexo, para dar atendimento a Gerência de Educação e Cultura e suas Unidades Escolares de Ensino.

Justificativa: A solicitação de aquisição dos produtos provenientes da Agricultura Familiar do presente pedido tem por objetivo atender a alimentação dos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino (REME) de Naviraí/MS durante o 1º Semestre do ano letivo de 2025, conforme determina §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e as Resoluções n.º. 006/2020/CD/FNDE e 003/2025/CD/FNDE.

Alimentar - se não é apenas para suprir as necessidades físicas do corpo humano, hoje sabemos que a alimentação é também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância a fase adulta de uma pessoa; no âmbito escolar essas considerações já foram temas de pesquisas que comprovam o aumento dos índices escolares aliados a bons atos alimentares. No Brasil a merenda escolar foi instituída como política educacional na década de 50 com intenção de reduzir a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver nos educandos bons hábitos alimentares. Ao longo tempo a "Alimentação Escolar" veio ganhando mais notoriedade e relevância, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica. A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 1 da Resolução de nº 26/2013 do FNDE que diz: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução."; frisamos aqui que o PNAE suplementar, ficando ao encargo dos Estados e Municípios, a



função principal de oferecer aos seus alunos do ensino básico, a merenda escolar. Diante dos expostos faz se necessário a aquisição dos itens relacionados no Pedido de Compras 223/2025 para que o município de Naviraí possa oferecer uma merenda escolar suficiente e de qualidade aos 8.100 alunos que frequentam as unidades municipais de ensino; atendendo os dispositivos legais e proporcionando aos educandos qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente.

Conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009:

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Conforme ainda as Resoluções n.º 006/2020/CD/FNDE e 003/2025/CD/FNDE, para dar atendimento aos alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Naviraí-MS, durante o final do ano letivo de 2025 (para ser utilizada em aproximadamente 3 meses letivos).

De acordo com o planejamento da nutricionista responsável e também do setor de Investimentos para Educação e, tendo em vista disponibilidade de recurso orçamentário na fonte 1552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), averiguou-se a necessidade de contratação de saldo dos produtos provenientes da agricultura familiar, conforme pedido de compras n.º. 223/2025.

Será indicado como titular de fiscal de contrato o servidor Carlos Roberto Ávalo de Oliveira, Matrícula n.º 8129-9, e o servidor Valdeci Francisco do Couto, matrícula n.º. 1986-0, como suplente. E será indicado como Gestora do Contrato a servidora Nasia Patricia Avanci Silva - Matrícula: 3043-0.

Despesa: 136

Fonte de Recursos: Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Atenciosamente,


André Santana Vieira
Gerente de Educação e Cultura
Portaria nº 9/2025



MUNICIPIO DE NAVIRAI

NAVIRAI / MS

PEDIDO Nº 223

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Centro de Custo: 106 / GER. DE EDUCAÇÃO/ALMOX

Data Estimada da Contratação: 10 DIAS

Dotação	Fonte de Recurso
0100512306050220213390300000 - Material de Consumo	1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

OBJETO: Aquisição de Géneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar para dar atendimento a Gerência de Educação e Cultura e suas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no segundo semestre letivo de 2025. Tal ação visa atender a aproximadamente 8.100 alunos diariamente, fomentando a economia local. Para essa Contratação deverá seguir o rito da Chamada Pública, conforme Lei Nº 11.947/2009 E Resoluções Nº 006/2020, Nº 003/2025, e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA:

Lote	Ordem	Unidade	Cód.	Cód.N.	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Tot. It.
1	1	PACOTE	1995	null	LEITE PASTEURIZADO TIPO C RESFRIADO PACOTE DE POLIETILENO DE 01 LITRO INTACTO, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A TRÊS DIAS NO ATO DA ENTREGA, SABOR, COR E AROMA CARACTERÍSTICOS	8500	7,62	64.770,00
1	2	PACOTE	29927	null	BEBIDAS LÁCTEA DE FRUTAS. SABORES VARIADOS. CONSTAR EXTERNAMENTE TODOS OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. EMBALAGEM MÍNIMA DE 900 ML . ENTREGA DIÁRIA.	8500	8,74	74.290,00
1	3	KG	22497	null	PÃO CASEIRO DE 50 GRAMAS A UNIDADE, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, SAL, AÇÚCAR, FERMENTO E COM ADIÇÃO DE BATATA, MANDIOCA, CENOURA OU ABÓBORA. ENTREGA DIÁRIA.	1000	19,77	19.770,00

Valor Total:

R\$ 158.830,00

CPF	Responsável	Atribuição
046.***-**-03	CARLOS ROBERTO AVALO DE OLIVEIRA	FISCAL
834.***-**-53	DEBORA PINI CARAMIT	SUPLENTE
979.***-**-00	NASIA PATRICIA AVANCI SILVA	GESTOR

Data: 15/08/2025

Usuário Elaborador: Carlos Roberto Ávalo de Oliveira

Autorizo cumpridas as formalidades legais



ANDRÉ SANTANA VIEIRA
Responsável pela Demanda